

Regulamento Interno

Escola Secundária D. João II

2017-2021

ADENDA

A Organização Mundial de Saúde, a 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 uma pandemia. No nosso país, as medidas de saúde pública têm vindo a ser implementadas com base na necessária resposta para diminuir a transmissão do vírus. As escolas têm sido chamadas a organizarem-se, de acordo com a informação existente, as diretrizes da Direção Geral de Saúde e do Ministério da Educação, bem como tendo em atenção as suas condições físicas e os seus recursos, de modo a garantir um ambiente seguro para todos e a criação de mecanismos que permitam continuar a garantir uma educação de qualidade e com equidade.

A Escola Secundária D. João II, em conformidade com o trabalho que desenvolveu, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, propõe para o presente ano letivo, 2020-2021, medidas excecionais e temporárias no que diz respeito ao seu regime de funcionamento, aos direitos e deveres de alunos, docentes, pessoal não docente e pais/encarregados de educação, pelo que surgiu a proposta de adenda ao Regulamento Interno da Escola.

Capítulo 2 - Regime de Funcionamento da Escola

Secção I - Funcionamento, Acesso e Horário

Artigo 4º - Acesso às instalações e serviços

Acrescenta-se o seguinte ponto:

5. Todos os elementos da comunidade educativa são obrigados a entrarem na escola de máscara, usando-a corretamente e com sentido de responsabilidade em todo o tempo de permanência na mesma(exceto situações específicas nas aulas de Educação Física).

Secção 2 - Visitas de estudo

Artigo 8º - Organização

Devido às medidas excecionais, de carácter temporário, no âmbito da pandemia COVID-19, não serão realizadas visitas de estudo.

Capítulo 7- Direitos e Deveres

Secção I -Pessoal docente

Artigo 67º - Direitos

Acrescentam-se os seguintes pontos:

15. Encontrar a sala de aula arrumada, sempre que possível, de acordo com as diretrizes divulgadas pela DGS, devidamente higienizada e ventilada e o quadro limpo;

16. Ter acesso aos equipamentos e produtos imprescindíveis à segurança sanitária e higienização das mãos (máscaras, gel à base de álcool...) que minimizem os riscos de contágio por COVID-19.

Artigo 68º - Deveres

Acrescentam-se os seguintes pontos:

21. Definir, no âmbito de cada departamento ou conselho de docentes, os objetivos de aprendizagem e planificar as atividades a implementar, caso seja necessário, o plano de ensino misto ou à distância, garantindo o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens;
22. Caso se recorra ao ensino à distância, devem ser recolhidas evidências da participação dos alunos, tendo em conta as estratégias, os recursos e os critérios de avaliação definidos para esta situação concreta;
23. Sempre que o aluno não possa participar nas sessões síncronas e/ou assíncronas, nomeadamente por falta de meios de acesso às aprendizagens, devem ser asseguradas outras formas de trabalho, em articulação com o aluno e o respetivo encarregado de educação.

Secção 2- Alunos

Artigo 69º - Direitos

Acrescentam-se os seguintes pontos:

8. Usufruírem de medidas que lhes permitam reforçar as suas aprendizagens, nomeadamente aquelas que não foram lecionadas no ano transato devido à pandemia COVID-19;
9. Beneficiarem de um plano de ensino à distância ou de um plano de ensino misto (à distância e presencial), com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis, garantindo o acesso equitativo às aprendizagens e critérios de avaliação adequados aos contextos em que se encontram.

Artigo 70º - Deveres

Acrescentam-se os seguintes pontos:

18. A caminho das salas de aula, o aluno deve:
 - I) Dirigir-se, disciplinadamente, às salas de aula/ aos espaços, estipulados/ indicados no horário, respeitando, os percursos de circulação e o distanciamento físico de 1-2m;
 - II) Entrar, ordeiramente na sala de aula, após a entrada do professor, respeitando a distância de segurança e de acordo com as indicações deste;
19. Dentro da sala de aula, o aluno deve:
 - I) Apresentar-se com uma correta higienização das mãos e com a máscara facial devidamente colocada, exceto nas aulas de Educação Física durante a prática de atividade física em que ocorre esforço físico;
 - II) Usar unicamente o seu material escolar (não o podendo partilhar com mais ninguém nem pedir emprestado);
 - III) Aguardar a sua vez no exterior da casa de banho, mantendo a distância de segurança;
 - IV) No interior da casa de banho só poderão permanecer, no máximo, dois alunos;
 - V) Devem ser respeitados os espaços de permanência, garantindo sempre o necessário distanciamento físico.

20. Na situação excepcional de suspensão das atividades letivas presenciais na escola, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial ou misto.

Nas sessões síncronas, o aluno deve:

- I) Cumprir o dever de frequência, assiduidade e pontualidade;
- II) Participar, oralmente e por escrito, em todas as atividades propostas/ indicadas pelo professor;
- III) Apresentar comportamentos e atitudes corretos, sendo, caso contrário, alvo de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias;
- IV) Estar presente, com os colegas e o professor, sendo proibido de se fazer acompanhar por outros elementos exteriores ao processo de ensino e aprendizagem.

Nas sessões assíncronas, o aluno deve:

- I) Cumprir todas as tarefas estipuladas pelos docentes, de forma responsável e organizada.

Secção 3 - Pais e encarregados de educação

Artigo 91º - Direitos

Reformula -se o ponto 3 que passa a ter a seguinte redação:

3. Comunicar com o (a) diretor (a) de turma, sempre que necessário, por via telefónica ou através do correio eletrónico; em casos excecionais, pode fazê-lo presencialmente, mediante marcação prévia.

Artigo 92º - Deveres

Acrescentam-se os seguintes pontos:

9) São responsáveis pelas condições de higiene dos seus educandos, zelando para que compareçam na escola com a correta colocação da máscara de prevenção COVID-19;

10) Devem prestar atenção redobrada a sinais de doença aguda nos seus educandos com sintomas da mesma: tosse seca, febre, perda de olfato e/ou paladar.

11) O contacto urgente dos pais e encarregados de educação com o (a) diretor(a) de turma, carece de marcação prévia.

Secção 4 - Pessoal não docente

Artigo 95º - Direitos

Acrescentam-se os seguintes pontos:

5. Encontrar na escola condições de saúde, higiene e segurança, nomeadamente, sanitária, que lhe permitam um bom desempenho das suas funções;

6. Ter acesso aos equipamentos e produtos imprescindíveis à segurança sanitária e higienização das mãos (máscaras, álcool gel...) que minimizem os riscos de contágio por COVID-19.

Artigo 96º - Deveres

Acrescenta-se o seguinte ponto:

5. Zelar pela manutenção de boas normas de segurança nos espaços exteriores às salas de aula, procurando, por meio do diálogo, que os alunos cumpram as regras de distanciamento físico, utilização correta das máscaras e higienização.

Adenda aprovada no Conselho Geral de 15 de outubro de 2020